



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCE VÊ!"

Registrado sob o número

1820/23

### PROJETO DE LEI Nº 00044/2023

#### INSTITUI INCENTIVO À OVINOCLTURA, À PECUÁRIA DE LEITE, DE CORTE E RECRIA DE NOVILHAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2017; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SERGIO ANTONIO LASCH**, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a instituição de incentivo às atividades de ovinocultura, de pecuária de leite, de corte e recria de novilhas no Município de Lagoa dos Três Cantos, mediante o pagamento de incentivo financeiro diretamente ao produtor

**Art. 2º** - O incentivo de que trata a presente Lei, tem por objetivo o fortalecimento e o desenvolvimento da ovinocultura, da pecuária de leite e da bacia leiteira, da pecuária de corte, de recria de novilhas, tudo em escala comercial no Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Lagoa dos Três Cantos, diversificando e agregando renda a propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, além de aumentar o índice de participação do Município no ICMS do Estado através do acréscimo do valor adicionado, caracterizando-se assim como medida de interesse público.

**Art. 3º** - Para consecução do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diretamente ao produtor rural trescantense, criador de ovinos, de gado de leite, de corte e de recria de novilhas, o valor correspondente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor/criador e constante do respectivo relatório anual disponível no sistema SEFAZ/RS.

**Art. 4º** - O valor a ser pago pelo Município aos produtores e criadores mencionados nesta Lei, será calculado com base na produção do ano imediatamente anterior, comprovada através do relatório anual da SEFAZ/RS.

**Art. 5º** - A criação de ovinos, de gado de leite, de corte e de recria de novilhas, deverá estar dentro dos padrões técnicos recomendados, com licenciamento ambiental em dia, mediante Licença de Operação em vigor junto ao órgão competente para emití-la, quando for o caso.

**Art. 6º** - O produtor e criador para fazer jus ao incentivo de que trata esta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Cópia da Licença Ambiental em vigor, quando for o caso;
- II - Possuir Inscrição Estadual e Bloco de Produtor no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS;
- III - Ser produtor/criador na atividade de ovinocultura e de bovinocultura no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS;
- IV - Cadastro de produtor/criador junto a Inspeção Veterinária do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS.

**Art. 7º** - Para o pagamento do incentivo de que trata esta Lei, o produtor/criador beneficiado deverá comprovar a regularidade perante as fazendas pública federal, estadual e municipal.

**Art. 8º** - O pagamento do incentivo de que trata a presente Lei será efetuado anualmente em parcela única diretamente ao produtor/criador mencionados nesta Lei, mediante o atendimento dos requisitos constantes do Art. 6º da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O pagamento do incentivo será realizado no prazo de até sessenta (60) dias contados da disponibilização por parte da SEFAZ/RS, do relatório de que trata o Art. 4º desta Lei.

**Art. 9º** - O disposto nesta Lei será aplicado para a produção de ovinos, de gado de leite, de corte e de



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084  
pmte@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

recria de novilhas relativa ao ano base de 2023, para pagamento do incentivo no ano de 2024.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentária próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 11** - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.262/2017 de 20 de dezembro de 2017, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à pecuária de leite, de corte e recria de novilhas no Município, através de auxílio no pagamento por produção na atividade de bovinocultura.

**Art. 13** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 30 de junho de 2023.

SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Régis André Simon  
Secretário Municipal da Administração

RECEBIDO  
30/06/23  
ABINATURA



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 00044/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

Anexo estamos encaminhando o presente Projeto de Lei à essa Casa Legislativa, versando sobre a instituição de incentivo às atividades de ovinocultura, de pecuária de leite, de corte e de recria de novilhas no nosso Município, a fim de que o mesmo seja apreciado pela Senhora e pelos Senhores Vereadores, integrantes dessa Câmara Municipal.

Atualmente o Município possui a Lei Municipal Nº 1262/2017, que concede incentivo a pecuária de leite, de corte e de recria de novilhas, na proporção de R\$. 0,01 (um centavo) por litro de leite produzido para os produtores com licenciamento ambiental da sua atividade, e de R\$. 0,008 (oito milésimos de real) por litro de leite para os produtores sem licenciamento ambiental da sua atividade.

Pelo Projeto de Lei em anexo, estamos propondo a concessão de incentivo anual aos produtores/criadores de ovinos, de gado de leite, de corte e de recria de novilhas, na proporção de 0,35% sobre o valor adicionado gerado pelo produtor/criador e constante do relatório anual da SEFAZ/RS, além de incluir nesse incentivo os produtores de ovinos do nosso Município.

A concessão desse incentivo além de ser uma forma de reconhecimento da Administração Municipal aos produtores/criadores de ovinos, de gado de leite, de corte e de recria de novilhas do nosso Município, objetiva também o fortalecimento e o desenvolvimento da ovinocultura, da produção leiteira, bem como da pecuária de corte e de recria de novilhas em escala comercial no Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Lagoa dos Três Cantos, diversificando e agregando renda a propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida, além de aumentar o índice de participação da Municipalidade no ICMS do Estado através do acréscimo do valor adicionado.

Cabe frisar que outras atividades do Município vêm recebendo incentivo por parte da Administração Municipal, tais como, os próprios produtores de leite, de pecuária de corte e de recria de novilhas, além dos suinocultores e avicultores, bem como, os benefícios concedidos para todos os produtores rurais de Lagoa dos Três Cantos que necessitam de serviços de máquinas, terraplenagem, etc.

Por fim, estamos propondo a revogação da Lei Municipal Nº 1.262/2017, tendo em vista as várias alterações necessárias para possibilitar a continuidade do pagamento do incentivo aos produtores de leite e de gado de corte e de recria de novilhas.

Quanto as demais condições e requisitos do incentivo proposto pelo Projeto de Lei anexo, as mesmas constam dos dispositivos da Matéria em apreço.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 30 de junho de 2023.

  
SÉRGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal